



PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
ÁREA DO CONHECIMENTO DE CIÊNCIAS EXATAS E ENGENHARIAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA E CIÊNCIA DOS  
MATERIAIS – MESTRADO E DOUTORADO

### **EDITAL DE CHAMADA 04/2026**

INSCRIÇÕES PARA AUXÍLIO PARA CUSTEIO DE TAXAS ESCOLARES NOS  
PROGRAMAS DE EXCELÊNCIA ACADÊMICA PROEX/CAPES

#### **1. DA ABERTURA**

A Comissão de Gestão do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência dos Materiais, no exercício das suas atribuições, torna pública a presente chamada para os candidatos selecionados no **Processo Seletivo de maio de 2026** para o Curso de Mestrado em Engenharia e Ciência dos Materiais (Edital nº 07/2025), que desejam candidatar-se à **1 (um) Auxílio para custeio de taxas escolares para o Mestrado Acadêmico – PROEX/CAPES**. O Auxílio para custeio de taxas escolares será concedido e regulamentado pela CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, por meio do Regulamento do Programa de Excelência Acadêmica – PROEX, conforme Portaria CAPES nº 034 de 30 de maio de 2006 e Instrução Normativa nº 01, de 27 de novembro de 2023 que regulamenta no âmbito da Universidade de Caxias do Sul a aplicação da Portaria CAPES Nº133.

#### **2. DAS INSCRIÇÕES**

##### **2.1 Período e local**

As inscrições deverão ser efetuadas do **dia 08 a 12 de junho de 2026**, na secretaria do Programa de Pós-Graduação pelo e-mail [pgmat@ucs.br](mailto:pgmat@ucs.br).

##### **2.2 Documentação**

Os documentos necessários à realização da inscrição de candidatura à Modalidade II – mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares, no Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência dos Materiais Doutorado são os seguintes:

- I – requerimento de inscrição, devidamente preenchido e assinado;
- II – declaração de que não acumulou e não acumulará os benefícios das Modalidades II com outras bolsas financiadas com recursos públicos federais;
- III – declaração de próprio punho de que não recebe, em atividade laboral, remuneração mensal superior a dez (10) salários-mínimos nacionais.

### **3. DA DISTRIBUIÇÃO DO AUXÍLIO PARA CUSTEIO DE TAXAS ESCOLARES – MODALIDADE II - PROEX/CAPEX**

3.1 O Programa dispõe de um (1) Auxílio para custeio de taxas escolares – Modalidade II para Mestrado Acadêmico, com vigência de doze (12) meses, podendo ser renovado anualmente até atingir o limite máximo de vinte e quatro (24) meses para mestrado, desde que atendidos os critérios estabelecidos para a sua concessão e manutenção. O auxílio será concedido a aluno ingressante conforme o seguinte calendário:

- 1(uma) taxa Modalidade II para Mestrado Acadêmico com **início em junho de 2026**.

3.2. No limite da vigência do Auxílio para custeio de taxas escolares serão consideradas as parcelas recebidas anteriormente pelo beneficiário, financiadas por programas da CAPES e de quaisquer agências públicas de fomento, para o mesmo nível de curso.

3.3 A concessão dos benefícios fica condicionada à disponibilidade orçamentária da CAPES.

### **4. DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS**

4.1 Os candidatos à Modalidade II – Auxílio para custeio de taxas escolares PROEX/CAPEX, no Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência dos Materiais Mestrado serão selecionados mediante avaliação da documentação entregue, com base nesse Edital e de acordo com Instrução Normativa nº 01, de 27 de novembro de 2023 que regulamenta no âmbito da Universidade de Caxias do Sul a aplicação da Portaria CAPES Nº 133. São critérios de avaliação para concessão dos benefícios:

- I – ordem de classificação no processo seletivo de ingresso ao curso de **maio de 2026**;

- II – ter disponibilidade de tempo parcial para o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas junto à Universidade, em atendimento às condições exigidas na Instrução Normativa nº 01, de 27 de novembro de 2023;
- III – não acumular o benefício concedido com outras bolsas ou auxílios financiados com recursos federais, em acordo com a Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023;
- IV – ter sido selecionado no Processo Seletivo de **maio de 2026** para o curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência dos Materiais e estar apto a efetuar a matrícula (graduação concluída) no momento de concessão da taxa Modalidade II;
- V – no ato da implementação do benefício, não estar inadimplente com a Universidade de Caxias do Sul.

**Parágrafo único.** Não são elegíveis ao auxílio para pagamento de taxas escolares os discentes:

- I – de curso do PPG em Ciência dos Materiais em associação com outras instituições;
- II – portadores de título em curso de mesmo nível do benefício pretendido;
- III – mestrandos com renda mensal bruta igual ou superior a dez salários-mínimos nacionais.

4.2 A manutenção do Auxílio para pagamento de taxas escolares depende ainda do atendimento das condições exigidas no Regulamento do Programa de Excelência Acadêmica – PROEX, documento anexo à Portaria CAPES nº 034, de 30 de maio de 2006.

## **5. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

A divulgação da nominata dos contemplados para a Modalidade II – Auxílios para custeio de taxas escolares para o curso de Mestrado no Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência dos Materiais será feita no **dia 15 de junho de 2026**, através da secretaria do Programa.15

## **6. DA CONCESSÃO DA MODALIDADE II – AUXÍLIO PARA CUSTEIO DE TAXAS ESCOLARES PROEX/CAPES**

6.1 Por ocasião da Concessão do Auxílio para custeio de taxas escolares PROEX/CAPES, o Termo de Compromisso a Declaração de Acúmulos, deverão ser preenchidos, assinados, escaneados e remetidos a [pgmat@ucs.br](mailto:pgmat@ucs.br) em até dois (2) dias úteis, após a divulgação da

nominata dos contemplados. A ausência de manifestação será registrada como desistência do benefício.

6.2 O Auxílio para custeio de taxas escolares será pago mensalmente e diretamente na conta do beneficiário que deverá repassar o valor para a Instituição, em substituição ao pagamento das mensalidades e demais taxas.

6.3 O valor do Auxílio para custeio de taxas escolares será único para todos os cursos, podendo ser diferenciado por nível.

6.4 O acúmulo do Auxílio com outros rendimentos está sujeito às condições da Instrução Normativa nº 01, de 27 de novembro de 2023.

6.5 Por ocasião do término do limite máximo de vinte e quatro (24) meses da concessão do Auxílio para custeio de taxas escolares PROEX/CAPES, são estabelecidas as regras e procedimentos para o pagamento de valores adicionais referentes ao término do curso, de acordo com a Instrução Normativa nº 01/2020- PPPG.

## **7. DA SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO**

7.1 A pedido do beneficiário o Auxílio para custeio de taxas escolares – Modalidade II poderá ser suspenso por um período de doze (12) meses para o Mestrado, desde que devidamente justificado e aprovado pela Comissão de gestão PROEX/CAPES.

7.2 O tempo de suspensão previsto no item acima será computado para efeito de duração do Auxílio.

## **8. DO CANCELAMENTO DA CONCESSÃO**

8.1 O cancelamento do Auxílio para custeio de taxas escolares – Modalidade II PROEX/CAPES poderá acontecer, a qualquer momento, na ocorrência de um dos casos abaixo:

I – desempenho acadêmico insatisfatório;

II – falta de apresentação de documentos solicitados, a qualquer tempo ou não comparecimento quando convocado previamente, salvo justificativa por escrito;

III – constatação, a qualquer tempo, de inautenticidade de documento apresentado ou inveracidade de informação prestada pelo bolsista;

- IV – término do período de usufruto do Auxílio para custeio de taxas escolares – Modalidade II - PROEX/CAPES referido no item 3 do presente edital;
- V – cancelamento ou trancamento do curso;
- VI – transferência para outra instituição;
- VII – não renovação da matrícula;
- VIII – solicitação formal do beneficiário;
- IX – falecimento do beneficiário;
- X – faltas éticas identificadas e avaliadas pela Comissão de gestão;
- XI – não repasse mensal do valor da taxa escolar da CAPES para a Universidade de Caxias do Sul.

8.2 A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com o benefício para a CAPES, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada.

Caxias do Sul, 08 de junho de 2026.

Profa. Dra. Janaina da Silva Crespo  
COORDENADORA DO PPGMAT